

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CNPJ/MF N° 03.918.869/0001-08 GABINETE DA PREFEITA



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 06/05/2019.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 24/05/2019 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.234 – ANO XIV – página 516.

DECRETO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL NO PERÍODO DE 06/05/2015 A 06/06/2019 São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Fixa para o exercício de 2019, data de vencimento com desconto em cota única e valor para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º O lançamento e a arrecadação dos tributos adiante relacionados serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel, o contribuinte, os tributos e seus elementos constitutivos:

- I Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- **III** Taxa de Coleta de Lixo (TCL);





Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CNPJ/MF N° 03.918.869/0001-08 GABINETE DA PREFEITA



- IV Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e
 V Taxa de Expediente (TE).
- **Art. 2º** A Taxa de Expediente terá seu valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para cota única e para cada parcela concedida.
- Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 30 de agosto de 2019.
- Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:
 - I primeira parcela com vencimento em 30 de agosto de 2019;
 - II segunda parcela com vencimento em 30 de setembro de 2019;
 - III terceira parcela com vencimento em 30 de outubro de 2019; e
 - IV quarta parcela com vencimento em 29 de novembro de 2019.
- **Art. 5º** Os tributos relacionados no art. 1º, não pagos até a data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 6 de maio de 2019.

